



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 122/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 – Item 3
PROCESSO Nº 21181.000128/2011-23

TERMO DE CONTRATO ITEM 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ANEXO III-A TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas o Sr. **Gonçalo Alexandre Lopes**, portador da cédula de identidade nº. 07654509-4 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 922.276.197-91 e por seu Gerente de Engenharia Comercial o Sr. **Ivan Saide de Mello**, portador da carteira profissional nº. 91-1-03004-3 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 955.090.547-00, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC**, na modalidade **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL** (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme especificações de acordo com o **ANEXO III-A TERMO DE REFERÊNCIA**, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no

Pág. 1 de 18



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL** (fixo-fixo e fixo-móvel), **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme especificações de acordo com o **ANEXO III-A TERMO DE REFERÊNCIA**, visando atender as demandas do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA, SLAV/RJ, LOFC e LABV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Contrato é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011 independentemente de transcrição, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua no LANAGRO/MG e em suas Unidades, nos endereços discriminados abaixo:

3.2. Centrais telefônicas instaladas no LANAGRO-MG com E1:

3.2.1. EDIFÍCIO SEDE DO LANAGRO-MG

Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Centro - PEDRO LEOPOLDO-MG
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - 01 E1(30 acessos)
248 ramais, sendo 2 IP, 48 digitais e 200 analógicos;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.2.2. LACQSA/LASO

Avenida Raja Gabaglia, nº 245 Setor H B, Cidade Jardim-Belo Horizonte-MG
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - 01 E1(10 acessos)
22 Ramais, sendo 4 IP, 2 digitais e 18 analógicos;

3.2.3. SLAV/RJ

Avenida Maracanã, nº 252 Bairro Maracanã - RIO DE JANEIRO-RJ
PABX DIGITAL/IP 2 Mbps CAS/R2 - 01 E1(10 acessos)
22 ramais, sendo 4 IP, 2 digitais e 18 analógicos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações dos Termos de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor, em horário noturno, perigoso ou insalubre, para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.4. Executar os serviços dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas informações, que possam causar dano a administração, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.6. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências dos Termos de Referência anexos do Edital;

4.1.7. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas nos Termos de Referência e descritos na Proposta apresentada;

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 4.1.9. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 4.1.11. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, com monitoramento na modalidade 8x5 e atendimento on-site.
- 4.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
- 4.1.13. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que o LANAGRO-MG faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 4.1.14. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao LANAGRO-MG no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 4.1.15. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do LANAGRO-MG, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.
- 4.1.16. Para o serviço de STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a respectiva empresa CONTRATADA deverá fornecer ao LANAGRO-MG a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD que deverá permitir, em cada caso:
- 4.1.16.1. A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;
- 4.1.17. A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1. Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo, VC2, VC3, etc., a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

4.1.3. A CONTRATADA não poderá cobrar taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

4.1.20. A CONTRATADA deverá realizar os bloqueios pertinentes nas centrais públicas, concomitantemente com a programação do PABX do LANAGRO-MG, de forma que todas as ligações **LDN** – Longa Distância Nacional, somente sejam realizadas utilizando o **CSP** - código de serviço da CONTRATADA.

4.1.21. Será designado pelo LANAGRO-MG um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

4.1.22. Quaisquer serviços prestados pela contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular do LANAGRO-MG.

4.1.23. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do LANAGRO-MG, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução, sem que a mesma incida em custos adicionais à CONTRATANTE.

4.1.24. A substituição de componentes eletro-eletrônicos, comprovadamente danificados por acidentes naturais, defeitos de fabricação e casos fortuitos previstos em lei, serão objeto de orçamento prévio e após a autorização do LANAGRO-MG será feita a execução do reparo ou substituição;

4.1.25. Estão incluídos no custo mensal, os valores das peças que porventura venham a ser substituídas no decurso do contrato, com o fornecimento dos insumos necessários.

4.1.26. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos envolvidos neste escopo, com atendimento "on-site" no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado, no caso de alarme principal e queda da Central; e 08 (oito) horas a contar do chamado, no caso de alarme secundário e demais defeitos. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito, por telefone ou web, com restabelecimento das comunicações no prazo máximo de 4 (quatro) horas para alarme principal e queda da central e em 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva do alarme secundário e demais defeitos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.27. Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades apresentadas pelos materiais e instalações fornecidas, durante o período de garantia.

4.1.27.1. Os custos de deslocamentos e mão de obra para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2. Todas as comunicações referentes à prestação dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

4.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.3.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.3.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Anexo III - A - Termo de Referência - ITEM 3, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGROMG

- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.6. Permitir acesso da empresa CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.
- 6.1.7. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:
- 6.1.8. Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.);
- 6.1.9. Fornecer os pontos de alimentação A/C nos endereços de instalação dos rádios como também as adaptações que si fizer necessárias nas edificações onde serão instalados os rádios.
- 6.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.
- 6.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 1.933,42 (Um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)** mensais, perfazendo **R\$ 23.201,08 (vinte e três mil duzentos e um reais e oito centavos)** anuais, assim distribuídos:

ai

ai

ai



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

ITEM 3 - STFC LDN E LDI - MG					
Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Volume de tráfego mensal (D)	Preço Unitário (E)	(R\$) (F = C x E)
FIXO-FIXO LDN	D1/D2/D3/D4	NORMAL	5.146	R\$ 0,23	R\$ 1.190,04
FIXO-MÓVEL LDN	VC2	NORMAL	160	R\$ 0,84	R\$ 134,55
FIXO-MÓVEL LDI	VC3	NORMAL	113	R\$ 0,84	R\$ 95,02
FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL LDI	R1	NORMAL	8	R\$ 2,16	R\$ 17,31
	R2	NORMAL	8	R\$ 0,94	R\$ 7,51
	R3	NORMAL	1	R\$ 3,38	R\$ 3,38
	R4	NORMAL	1	R\$ 1,61	R\$ 1,61
	R5	NORMAL	1	R\$ 3,38	R\$ 3,38
	R6	NORMAL	8	R\$ 3,38	R\$ 27,08
	R7	NORMAL	1	R\$ 1,95	R\$ 1,95
	R8	NORMAL	1	R\$ 5,98	R\$ 5,98
	R9	NORMAL	1	R\$ 15,81	R\$ 15,81
TOTAL MENSAL					R\$ 1.503,63
VALOR GLOBAL ITEM 3 = 12 x TOTAL MENSAL					R\$ 18.043,55
ITEM 3 - STFC LDN E LDI - RJ					
Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Volume de tráfego mensal (D)	Preço Unitário (E)	(R\$) (F = C x E)
FIXO-FIXO LDN	D1/D2/D3/D4	NORMAL	1.286	R\$ 0,25	R\$ 319,80
FIXO-MÓVEL LDN	VC2	NORMAL	40	R\$ 0,90	R\$ 36,17
FIXO-MÓVEL LDI	VC3	NORMAL	28	R\$ 0,90	R\$ 25,32
FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL LDI	R1	NORMAL	2	R\$ 2,33	R\$ 4,65
	R2	NORMAL	2	R\$ 1,01	R\$ 2,02
	R3	NORMAL	1	R\$ 3,64	R\$ 3,64
	R4	NORMAL	1	R\$ 1,73	R\$ 1,73
	R5	NORMAL	1	R\$ 3,64	R\$ 3,64
	R6	NORMAL	2	R\$ 3,64	R\$ 7,28
	R7	NORMAL	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
	R8	NORMAL	1	R\$ 6,43	R\$ 6,43
	R9	NORMAL	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
TOTAL MENSAL					R\$ 429,79
VALOR GLOBAL ITEM 3 = 12 x TOTAL MENSAL					R\$ 5.157,53
VALOR GLOBAL ITEM 3 (MG+RJ)					R\$ 23.201,08

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Para atender as despesas com a contratação durante o exercício de 2012 foi emitida a nota de empenho nº 2011NE800999 de 05 de dezembro de 2011 e a despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2012, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/IMG

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantagem para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantagem na manutenção do contrato.

8.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

8.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

8.5.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5.3. A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

9.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

9.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.6. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos serviços objeto do contrato será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

10.5. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

10.6. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la o LANAGRO-MG.

10.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

or.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/IMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R\$ 1.933,42 (Um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)** mensais, perfazendo **R\$ 23.201,08 (vinte e três mil duzentos e um reais e oito centavos)** anuais conforme Proposta da CONTRATADA, correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro
- Projeto / Atividade: 20.604.0356.21320001 - LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato a servidora **Sueli Mendes trindade**, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinada como sua substituta a servidora **Vânia Sueli de Faria Sousa**.

12.3.2. A CONTRATADA designou como preposto seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, CPF: 054.179.076-50, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

Pág. 12 de 18



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

12.5.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.5.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.5.5. a satisfação do usuário.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.9.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.9.2. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.9.3. Exercer rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos para o fornecimento e ativação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14 As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do L/ IAGRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado do resultado da pesquisa;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

16.3. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.

16.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLT/MPPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 21 de dezembro de 2011.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Gonçalo Alexandre Lopes
CONTRATADA

Ivan Saide de Mello
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patricia da Silva Falcão
Resp. GESCON LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 23/2012

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 3
Processo nº 21181.000128/2011-23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2011, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - LANAGRO/MG E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. **21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 1.933,42 (Um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)** mensais, perfazendo **R\$ 23.201,08 (vinte e três mil duzentos e um reais e oito centavos)** anuais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 2012.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Hider Vinicius Goeking
CONTRATADA


Cristiano Veloso S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
GESCON LANAGRO/MG



Epítipo: Contrato de Engenharia por Preço Global, Inscritivet, Partecipante: Empresa Socialidade(Contratante) - CNPJ/ME 00.348.003/0001-08 e a CCL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA(Contratada) - CNPJ/ME 02.009.913/0001-83; Código da Unidade Gestora: 13012; Objeto: Construção do Pólo do Vestiário do Setor de Viagens e Transporte da Empresa Socialidade, com área de 51,68m²; Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 02/2012 - Empresa Socialidade; Valor Global: R\$ 397,36; Fonte de Recurso: 0100; Data de assinatura: 05/01/2012; Vigência: 06/07/2012; Signatário: Nataliel Franklin da Melo, pela Empresa Socialidade e Rosângela Alves da Oliveira, pela Contratada.

Epítipo: Contrato de Engenharia por Preço Global, Inscritivet, Partecipante: Empresa Socialidade(Contratante) - CNPJ/ME 00.348.003/0001-08 e a CCL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA(Contratada) - CNPJ/ME 02.009.913/0001-83; Código da Unidade Gestora: 13012; Objeto: Reforma do Pólo do Vestiário do Vestiário Socialidade, com área de 460,48m²; Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 02/2012 - Empresa Socialidade; Valor Global: R\$ 292,04; Fonte de Recurso: 0100; Data de assinatura: 05/01/2012; Vigência: 06/06/2012; Signatário: Nataliel Franklin da Melo, pela Empresa Socialidade e Rosângela Alves da Oliveira, pela Contratada.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2012 - UASG 130078

Nº Processo: 211700003201276 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de rigotas para o exercício de 2013 em percento do Estação Meteorológica do Diamantino do 9º Distrito / MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços em referência são realizados por único fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 28/10/2012. MARINA DA CONCEIÇÃO PADILHA E SILVA - Ordenadora de Despesas - Ratificação em 26/12/2012. ANTONIO DIVINO MOURA - Diretor de Itens. Valor Global: R\$ 450,00. CNPJ CONTRATADA: 03.848.540/0001-74 DIAMANTIN O PREFITURIA.

(SIDEC - 07/01/2012) 130078-00001-2012NE00000

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2012 - UASG 130078

Nº Processo: 211700003201251 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de rigotas e manutenção de toda rede hidráulica para o exercício de 2013 em percento do Estação Meteorológica do Pôrto do 9º Distrito / MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços em referência são realizados por único fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 20/11/2012. MARINA DA CONCEIÇÃO PADILHA E SILVA - Ordenadora de Despesas - Ratificação em 26/12/2012. ANTONIO DIVINO MOURA - Diretor de Itens. Valor Global: R\$ 490,00. CNPJ CONTRATADA: 03.498.911/0001-40 PORTO DO PREFITURIA.

(SIDEC - 07/01/2012) 130078-00001-2012NE00000

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2012

A proposta do LANAGROPE, declara vencedora de presente certame a seguinte empresa para o item 01 e empresa ATLAS DO BRASE CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador

(SIDEC - 07/01/2012) 130103-00001-2012NE003714

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 211810001201121.
PREGÃO SISP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de taxa a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$10.347,15. Fone: 100000090 - 2012NE000578. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SIDEC - 07/01/2012) 130058-00001-2012NE00220

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 211810001201121.
PREGÃO SISP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de taxa a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$23.201,85. Fone: 100000090 - 2012NE000378. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SIDEC - 07/01/2012) 130058-00001-2012NE00250

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2012 - UASG 130058

Número do Contrato: 123/2011.
Nº Processo: 211810001201121.
PREGÃO SISP Nº 16/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de taxa a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012, bem como alterar os valores de pleito constantes da Cláusula Sétima, que por equívoco foram digitados erroneamente. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$163.999,95. Fone: 100000090 - 2012NE000378. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SIDEC - 07/01/2012) 130058-00001-2012NE00250

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2012 - UASG 130103

Nº Processo: 210400003201254 - Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em percento DAF. SARANDIUS do Laboratório Nacional Agropecuario/RS, no exercício de 2013. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata de serviços prestados exclusivamente pela CEEE. Declaração de Dispensa em 07/01/2012. ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA - Chefe do Departamento - Ratificação em 03/01/2012. AGUIINALDO PARUSSOLO - Ordenador de Despesas de Lanagrops. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.816.380/0001-38 RIO GRAND E ENERGIA SA.

(SIDEC - 07/01/2012) 130103-00001-2012NE00054

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.438/97, torna público que no dia 2 de janeiro de 2013, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados.

Epítipo	Designação de Cultivar	Nº do Protocolo	Nº do Certificado de Proteção
Frutífero L	Florida Fantasy	2.006.000.052/2012	21150001
Urbano mac (L) Maca	212 Uruguai RR	2.006.000.051/2012	21150002
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.050/2012	21150003
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.049/2012	21150004
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.048/2012	21150005
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.047/2012	21150006
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.046/2012	21150007
Urbano mac L	Uruguai RR	2.006.000.045/2012	21150008

DABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2012 - UASG 130062

Número do Contrato: 10/2011.
Nº Processo: 210400003201197.
PREGÃO SISP Nº 8/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0270083000154. Contratado: PONTUAL ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Objeto: Alterar a Cláusula Nona do vigência do Contrato nº 03/2011, firmado em 28/12/2011, ficando a nova vigência de 28/12/2012 a 20/12/2012, bem como alterar a Cláusula Sétima do contrato, sujeitando seu valor inicial para R\$ 44.274,96, perfazendo o valor total em doce reais de R\$ 331.299,52. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/12/2012 a 20/12/2012. Valor Total: R\$331.299,52. Fone: 000000060 - 2012NE00002. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SIDEC - 07/01/2012) 130062-00001-2012NE00062

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2012 - UASG 130068

Número do Contrato: 10/2011.
Nº Processo: 210400003201191.
PREGÃO SISP Nº 10/2011 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0181362001016. Contratado: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/10/12 por mais 12 (doze) meses, conforme dispõe a Cláusula Oitava do mesmo Instrumento. Fundamento Legal: Art.57, Inc.II, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2013 a 03/01/2014. Valor Total: R\$209.824,89. Fone: 175013012 - 2012NE000642. Data de Assinatura: 03/01/2013.

(SIDEC - 07/01/2012) 130068-00001-2012NE00062



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 15/2013

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 3
Processo nº 21181.000128/2011-23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar os preços praticados mediante índice regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente variação registrada entre os meses de dezembro de 2011 a dezembro de 2012, e passa de R\$ 1.933,42 para **RS 2.025,64 (dois mil vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.106,64 (um mil cento e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2013.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Hider Vinicius Goeking
CONTRATADA

Cristiano V. S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret C. G. Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO N.º 43/2013

Pregão Eletrônico n.º 16/2011 - Item 3

Processo n.º 21181.000128/2011-23

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2014 e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 SSP MG e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

3.2 O Fiscal do Contrato passa a ser o servidor **Fábio de Almeida Moraes**, matrícula SIAPE nº 0023747, e a Fiscal Substituta do Contrato passa a ser a servidora **Nelziane Aparecida Pereira**, matrícula SIAPE nº 0007158 conforme Portaria Nº 120/13 vigente desde 30/07/2013 com término em 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vencidas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **RS 2.025,64 (dois mil vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **RS 24.307,68 (vinte e quatro mil trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Pág 2 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Hider Vinicius Goeking
CONTRATADA


Cristiano Veloso S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patricia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



Espécie: Canivete nº 75910013; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a Indústria Agrícola do Fatores LARV, CNPJ 75.743.757/0001-09 (Concedido); Objeto: Contrato...

Espécie: Canivete nº 753.706113; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a INCAPER, CNPJ 76.049.469/000-53 (Concedido); Objeto: Integração de esforços para...

Espécie: Canivete nº 765.712113; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a INCAPER, CNPJ 76.049.469/000-53 (Concedido); Objeto: Agência de Mergulho, viagens e equipamentos...

Espécie: Canivete nº 763.700113; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a UEL, CNPJ 75.491.050/000-53 (Concedido); Objeto: Integração de esforços para construção dos trabalhos de pesquisa com afins...

Espécie: Canivete nº 764.690113; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a UESB, CNPJ 75.660.488/0001-53 (Concedido); Objeto: Integração de esforços para construção dos trabalhos de pesquisa com afins...

Espécie: Canivete nº 764.690113; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a UESB, CNPJ 75.660.488/0001-53 (Concedido); Objeto: Integração de esforços para construção dos trabalhos de pesquisa com afins...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: TA Nº 01 ao Contrato, SICOV Nº 761.963/09; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), CNPJ 08.799.205/0001-00 (Concedido); Objeto: prestação de serviços para...

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao contrato/SICOV nº 764.260/10; Fornecedor: Empresa, CNPJ 06.348.000/00-10 (Concedente) e a UEL - Universidade Estadual de Londrina, CNPJ 76.679.485/0001-53 (Concedido); Objeto: Laboratório de pesquisa de 2013. Data de assinatura: 20/12/13...

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Consórcio de Bens Móveis nº 21468.110/145-2-02; Fornecedor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 06.348.000/0001-10 e a Associação Pó Brasil em São Cruz do Sul - APBSC, CNPJ: 05.130.412/0001-14; Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 meses...

Espécie: Contratação de Investição com fins lucrativos que tenha por objeto a Atualização do Atendimento e educação profissional visando a disponibilização de gerentes; Contrato: Embrapa Clima Temperado - CTR02 - 00.148.003/137-44; Contrato: Censo de Invenção Espécies Exóticas do Rio Grande do Sul - CIE-03, CNPJ: 02.014.519/000-92; Objeto: Disponibilização de 09 vagas...

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato: Leite: Embrapa Gado do Leite (CNPJ: 06.348.000/0001-54) e Engajado Informática e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.726.144/0000-76); Objeto: Construção do Obra de Instalação Elétrica da Embrapa Gado de Leite; Modalidade de Licitação: TP nº 03/2013; Fonte de recurso: 0106000000; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Valor Global: R\$ 277.224,01; Vigência: 15/12/2013 a 15/01/2014; Código de Unidade Gestora: 135615; Data de assinatura: 16/12/2013; Signatários: Antônio Vander Pereira, Chefe Adj. Administração da Embrapa Gado de Leite e pela Engajado, Valter Diniz Monteiro, Proprietário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 02; Fornecedor: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 06.348.000/0001-54) e Intersol Lanchas e Refeições Colinas Ltda. (CNPJ): 06.689.792/0001-21; Objeto: Prorrogação de vigência de contrato; Modalidade de Licitação: Pregão nº 36/2010; Fonte de recurso: não alterado; Fundamento Legal: não alterado; Valor Global: não alterado; Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014; Código da Unidade Gestora: 130415; Data de assinatura: 30/12/2013; Signatários: Antônio Vander Pereira, Chefe Geral Substituto Embrapa Gado de Leite e Rosalinda Regina Soares, sócio de Intersol.

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais Químicas e Físicas do Solo, elaborado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CNPJ 06.348.000/0001-54 e a Soares, Fonseca e Weyl Ltda - ME, CNPJ 18.181.820/0001-08; Objeto: Acréscimo no quantitativo do objeto e no valor do Contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 15/12/2014. Data de assinatura: 11/12/2013; Signatários: Carlos Magno Campos da Rocha, pela Embrapa e St. Douglas de Araújo Soares, pela Contratada.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Farmacêuticos; Fornecedor: Embrapa Trigo, CNPJ 06.348.000/0001-16 e os colíteres Leila Maria Contralora, CPF: 491.079.109-23, Pedro Luis Scherer, CPF: 292.678.600-42, Eliane Catarina, CPF: 001.789.830-14, Miriam Sz R. Silva, CPF: 250.873.840-04 e Ricardo Lima De Castro, CPF: 678.472.510-10; Objeto: Os Colíteres cedem a Embrapa o título genético, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irrevocável, os direitos patrimoniais sobre a obra em questão intitulada: "Código de trigo: métodos de melhoramento da Embrapa em países de Vale do Café e Uru em 2013" - Documentos 0468 e 147 - ISSN 1518-6312 - Dezembro, 2013; Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 10/12/2013; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pedro Embrapa, Sérgio Roberto Hahn, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e os cedentes acima.

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO Nº 352013

A proposta da LANAGRO/SP, detida recorrente depositada conforme as seguintes especificações a item 01 a empresa: J. KALLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, para se obter 01/01 a empresa ENCOM ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS FINELLI, Coordenadora do LANAGRO/SP, Substitua

(SICDE - 03/01/2014) 110102-0000-2014NE00716

PREGÃO Nº 342013

A proposta do LANAGRO/SP, detida recorrente de produto crístico e regular empresa para o item 01, a responsável: MEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS FINELLI, Coordenadora do LANAGRO/SP

(SICDE - 03/01/2014) 130002-0000-2014NE00716

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2013 - UASG 130009

Número do Contrato: 1212001, Nº Processo: 2118100042820123, PREGÃO SISP Nº 16/2011, Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado:

1300015000179; Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do que trata o Contrato Original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada através dos físicos constantes do Contrato Original Seguido do Contrato original. Fundamento Legal: Inscrit II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$ 937.931,48. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICDE - 03/01/2014) 130005-0000-2014NE00007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2013 - UASG 130009

Número do Contrato: 1222001, Nº Processo: 2118100042820123, PREGÃO SISP Nº 16/2011, Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 13000119000179; Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do que trata o Contrato Original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada através dos físicos constantes do Contrato Original Seguido do Contrato original. Fundamento Legal: Inscrit II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$ 24.377,08. Data de Assinatura: 28/12/2013.

(SICDE - 03/01/2014) 130005-0000-2014NE00007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2013 - UASG 130009

Número do Contrato: 1212001, Nº Processo: 2118100042820123, PREGÃO SISP Nº 16/2011, Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 13000119000179; Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do que trata o Contrato Original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada através dos físicos constantes do Contrato Original Seguido do Contrato original. Fundamento Legal: Inscrit II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$ 109.112,40. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICDE - 03/01/2014) 130005-0000-2014NE00007

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 210001010201301370 - ESPECIE: Projeto de Cooperação Técnica-PUT BR/ITALIA/13004, que visa a colaborar a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 06.348.000/0001-25 e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABCEMREI) e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), CNPJ nº 80.640.118/0001-11. OBJETIVO: O Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Defesa Agropecuária, mediante o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas que visam assegurar a produção segura, a qualidade dos produtos agropecuários, o desenvolvimento e a sustentabilidade interna e a saúde pública, além de promover a competitividade das exportações de produtos agropecuários, promovendo a competitividade do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT. VALOR: R\$ 22.262.168,80 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Oramento da União e PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Governo Brasileiro: Embrapa Fernando José Moreira de Abreu, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, RG nº 3029-SREDF e CPF nº218.412.860-34; Pela MAPA: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RG nº1.006.310 - SREPMI e CPF nº 245.943.911-04; e, pelo IICA: Manuel Roberto Ojeda, Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura no Brasil CPF nº 701.238.851-73.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41863 - UASG 130100

Nº Processo: 1800000575201099, PREGÃO SISP Nº 8/2013, Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 842120000128; Contratado: FERNANDO BACCIONI AGROPECUARIA LTDA - EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de 41.000 (quarenta e um mil) litros de Inseticida crístico 0,02% ch-esquizado, com validade mínima de dois anos após o começo do produto. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$ 902.988,09. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICDE - 03/01/2014) 130100-0000-2013NE00000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO N.º 36/2014

Pregão Eletrônico n.º 16/2011 - Item 3
Processo n.º 21181.000128/2011-23

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade nº. 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 218.230.198-46 e por sua Especialista em Licitações, a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, portadora da cédula de identidade nº 3060210337 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 939.432.290-68, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2015 e término em 01/01/2016.

am *sp*

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2013 a Agosto de 2014, e passa de R\$ 2.025,64 (dois mil vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 2.153,66 (dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, Identidade 3060210337 e CPF nº 939.432.290-68, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 2.153,66 (dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 25.843,92 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vincendas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

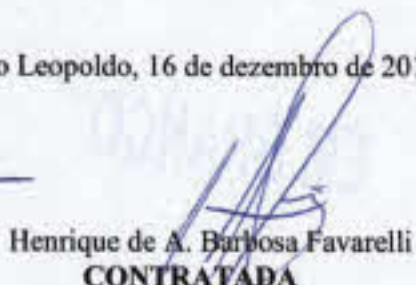
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Henrique de A. Barbosa Favarelli
CONTRATADA


Raquel Ribeiro Campos
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO N.º 49/2015

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 3
Processo nº 21181.000128/2011-23

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade nº. 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 218.230.198-46 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, portador da cédula de identidade nº 9052103869 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 922.189.380-79, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração do representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2016 e término em 01/01/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2014 a Agosto de 2015, e passa de R\$ 2.153,66 (dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), para **RS 2.356,75 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, Identidade 9052103869 SSP e CPF nº 922.189.380-79, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **RS 2.356,75 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual de **RS 28.281,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW001 LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA NONA- FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2015.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Henrique de A. Barbosa Favarelli
CONTRATADA


Alessandro C. Aguiar
CONTRATADA

Testemunhas:


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG


Renato Luiz Gonçalves Arruy
Agente Administrativo
LIC-SEC/PL/LANAGRO/MG
Portaria nº 201 de 30/12/2014